

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000560/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/04/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017751/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004817/2012-54

**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO FCO DE PAULA, CNPJ n. 96.556.154/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILO ANDRADE VIEIRA;

E

SINDICATO RURAL DE SAO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ n. 96.557.012/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAIR JOSE MEDEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **São Francisco de Paula/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir de 1º de março de 2012 será de 721,18 (setecentos e vinte e um reais com dezoito centavos).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 14,75 % (quatorze vírgula

setenta e cinco por cento) sobre os salários de 1º de abril de 2011.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo único: Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO**

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 15% (quinze por cento) do salário mínimo no caso de alimentação e até 20% (vinte por cento) do salário mínimo no caso de habitação. Em caso de fornecimento de alojamento coletivo o desconto permitido será de até 10% calculado sobre o salário mínimo nacional. Lei 5889/63

**Parágrafo único:** Os percentuais de reajuste referente a alimentação e habitação previsto no caput desta cláusula só poderão ter seus valores reajustados, quando houver aumento do salário do empregado na sua data base.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRABALHADOR NA SILVICULTURA (PLANTIO E EXTRAÇÃO DE MADEIRA)**

O salário do trabalhador na silvicultura (plantio e extração de madeira) será o piso da categoria acrescido de 10% (dez por cento)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL**

O salário da empregada rural será o salário da categoria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio calculado sobre o valor do salário mínimo.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão se paga com um adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado

## **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Paula e Jaquirana, a partir do sexto mês de serviço.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho

Parágrafo único: Não poderá o empregador, sob hipótese nenhuma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assina-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado em favor do empregado prejudicado tantos dias quanto demorar a

devolução.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - EPI**

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o equipamento necessário para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu.

Parágrafo único: Os empregadores que não fornecerem as indumentárias de trabalho estipulada nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGADO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando desde a data de seu alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos ou cônjuge, companheiro ou companheira.

### **Férias e Licenças**

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de São Francisco de Paula/RS, para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo STR de São Francisco de Paula, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE, ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional da base territorial do STR de São Francisco de Paula e Jaquirana. A data base para todos os efeitos legais será 1º de fevereiro e a vigência desta convenção de 1º de março de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

**ODILO ANDRADE VIEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO FCO DE  
PAULA**

**OTAIR JOSE MEDEIROS**

Presidente

**SINDICATO RURAL DE SAO FRANCISCO DE PAULA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .